



<b>PROCESSO</b>	678009/2018 e 678012/2018
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC
<b>ASSUNTO</b>	Dúvida sobre a documentação para anotação de pós-graduação cursada no exterior

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2018 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 do mês de julho de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº18 do CAU/BR determina no parágrafo primeiro do artigo 29 que “Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da lei.”

Considerando a Deliberação nº24/2015 da CEF-CAU/BR que “*considera a dispensa a exigibilidade de tradução juramentada a documentos apresentados em língua espanhola, para **fins de registro profissional***”

**DELIBERA:**

1 – Encaminhar ao CAU/BR questionamento acerca da aplicação de mesmo critério de dispensa de tradução juramentada para documentos em língua espanhola para anotações de pós-graduação.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade, Gabriela Morais Pereira e Diego Daniel.

Florianópolis, 23 de abril de 2018

**Jaqueline Andrade**  
Coordenador

**Gabriela Morais Pereira**  
Coordenador Adjunto

**Diego Daniel**  
Membro suplente